Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3432/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/23407/2012
PROTOCOLO	: 1305946
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADA	: 1.MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA, 2.ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
INTERESSADO	: CONSTRUTORA JUPIA LTDA
VALOR	: R$ 564.300,00
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MAQUINARIOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

É regular a execução financeira de contrato administrativo quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, o que enseja quitação e arquivamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 21 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a execução financeira do Contrato Administrativo nº 076/AJ/2012, celebrado entre o Município de Três Lagoas – MS, por sua Prefeita, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula e sua Secretaria Municipal, Sra. Eliane Cristina Figueiredo Brilhante e Construtora Jupiá Ltda, com quitação e arquivamento.

Campo Grande, 21 de março de 2017.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 076/AJ/2012 (fls. 147/151).

O objeto da contratação é a locação de caminhões e maquinários destinados ao atendimento do Projeto "Operação Cidade Limpa", conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 147).

As fases precedentes, quais sejam, o procedimento licitatório e a formalização contratual cujos atos foram apreciados e aprovados em momento processual próprio conforme atesta o v. Acórdão AC02-- GAB. ICN-170/2014 (fls. 261/263).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre o exame da execução financeira, conforme preconiza o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 1004/2016 (fls. 265/267).

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-2493/2016 (fl. 268), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da contratação é a locação de caminhões e maquinários destinados ao atendimento do Projeto "Operação Cidade Limpa", conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 147).

As fases precedentes, quais sejam, o procedimento licitatório e a formalização contratual cujos atos foram apreciados e aprovados em momento processual próprio conforme atesta o v. Acórdão AC02-- GAB. ICN-170/2014 (fls. 261/263).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre o exame da execução financeira, conforme preconiza o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No que tange à execução financeira os atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal cuja movimentação está assim demonstrada (fl. 267):

Valor Contratado	R$ 564.300,00
Valor Empenhado	R$ 564.300,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 564.300,00
Valor das Ordens de Pagamento	R$ 564.300,00

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas, nos seguintes termos (fl. 267), *in verbis:*

> Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui: Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2012, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS (CNPJ 03.184.041/0001-73) e a empresa CONSTRUTORA JUPIÁ LTDA (CNPJ 36.810.042/0001- 35), com fulcro no inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. com a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 268), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **regularidade da execução do contrato em apreço** nos termos do inciso III do artigo 120, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas tendo em vista que o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório e formalização contratual já apreciados e aprovados conforme atesta o v. Acórdão AC02-- GAB. ICN-170/2014 (fls. 261/263) restando demonstrado nesta fase de execução contratual o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplementos das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, voto:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 076/AJ/2012 (fls. 147/151), celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita, Senhora Márcia Moura, CPF nº 321.381.211-00 e sua Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF nº 169.430.498-10, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Construtora Jupiá Ltda., CNPJ nº 36.810.042/0001-35, por seu

Representante, Senhor Cleber Aguirre, CPF nº 110.913.981-00, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela quitação as Ordenadoras de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF nº 321.381.211-00 e Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF nº 169.430.498-10, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a execução financeira do contrato administrativo, com quitação e arquivamento.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de março de 2017.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. VAB/ARP